



## INFORMAÇÃO

**PROCESSO NIPG:** 19030/25

**ASSUNTO:** Início do procedimento administrativo com vista à alteração do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Leiria – suspensão da aplicação da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º (Âmbito de aplicação)

### 1. Enquadramento factual e técnico-jurídico

a) O Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Leiria, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria em sessão extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2025, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria aprovada em reunião ordinária de 21 de novembro de 2025, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2026, sob o Regulamento n.º 96/2026, estabelece o regime aplicável à participação dos jovens no Orçamento Participativo Jovem (OPJ), definindo, designadamente, no n.º 2 do seu artigo 5.º, as respetivas áreas temáticas, entre as quais se inclui a área “Material”, relativa a propostas ou ideias que impliquem despesa de capital, nomeadamente a realização de obras.

b) Na sequência da tempestade “Kristin”, verificaram-se danos significativos no concelho de Leiria, cuja reparação tem vindo a mobilizar, de forma intensiva, os recursos disponíveis no setor da construção civil.

c) Com efeito, a execução de intervenções enquadráveis na área temática “Material” depende, em larga medida, da disponibilidade de mão de obra do referido setor, a qual, no contexto atual, se encontra fortemente afeta à reparação dos danos provocados pelo referido fenómeno climático, circunstância que constitui um constrangimento relevante à capacidade de execução de novos projetos de investimento, comprometendo a viabilidade e a tempestividade da concretização das propostas materiais que venham a ser aprovadas no âmbito do OPJ.

d) Neste contexto, importa ainda atender às legítimas expectativas dos jovens participantes no OPJ, enquanto destinatários diretos deste instrumento de democracia participativa, os quais confiam na efetiva concretização das suas propostas que venham a ser aprovadas.

e) De facto, a eventual admissão de projetos na área temática “Material”, num contexto em que a execução dos projetos se encontra objetivamente condicionada, designadamente por insuficiência de disponibilidade de mão de obra do setor da construção civil, poderá gerar um desfasamento entre a decisão participativa e a sua concretização prática, com o conseqüente risco de frustração das expectativas criadas, afetando a credibilidade do processo, a confiança dos participantes e, em última instância, os próprios objetivos de promoção da cidadania ativa e de reforço da qualidade da democracia participativa que o regulamento visa prosseguir.

f) Assim, reconhecendo o Município de Leiria esta dificuldade e considerando que a concretização dos objetivos subjacentes ao OPJ depende da efetiva capacidade de execução dos projetos aprovados, em condições de viabilidade técnica e operacional, revela-se indispensável proceder à alteração excecional e temporária do regulamento, consubstanciada na suspensão da aplicação da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º,



até 31 de agosto de 2027, salvaguardando a prossecução do interesse público e a boa gestão dos recursos disponíveis.

g) Cumpre, ainda, referir que o Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Leiria produz efeitos externos, pelo que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo projeto de alteração ao regulamento, de acordo com as disposições conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

h) No que respeita ao procedimento de alteração do sobredito regulamento que goza de eficácia externa, devem ser observadas as normas procedimentais previstas no Código do Procedimento Administrativo (CPA), sendo de destacar, desde logo, a publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto, da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a alteração do regulamento, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º daquele Código.

i) Ademais, no que tange à direção do procedimento, de acordo com o disposto no n.º 1 conjugado com os n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, a mesma cabe ao órgão competente para a decisão final, devendo ser delegada em membro do órgão ou em agente dele dependente.

## 2. Proposta

Em razão dos fundamentos de facto e de direito antecedentes, propõe-se que a presente informação técnico-jurídica seja submetida à apreciação da Senhora Vereadora Dr.ª Anabela Graça, com funções atribuídas no domínio do Orçamento Participativo, conforme Despacho n.º 135/2025, de 11 de novembro, publicitado pelo Edital n.º 1915/2025, publicado no Diário da República n.º 236, 2.ª série, de 09 de dezembro, para que, caso concorde com o seu teor, sujeite este assunto a reunião da Câmara Municipal, de forma a que este órgão, no exercício da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, todos do artigo 55.º e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do CPA, delibere:

- a) Dar início ao procedimento administrativo de alteração do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município de Leiria;
- b) Delegar a direção do procedimento em si, Senhora Vereadora Dr.ª Anabela Graça;
- c) Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, para a constituição de interessados e apresentação de contributos, para a alteração do regulamento, a efetuar mediante requerimento a si dirigido, Senhora Vereadora Dr.ª Anabela Graça, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, por correio eletrónico para [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt) ou por correio postal para Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, identificando devidamente o interveniente e o procedimento administrativo;
- d) Publicitar o início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

À Consideração Superior.

Maria Leonor Silva Correia Lourenço  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
25-04-2026

Sofia Pereira  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL  
27-04-2026

Assinatura Digital Certificada 2

Concordo.  
Anabela Fernandes Graça  
VEREADOR  
27-04-2026

Assinatura Digital Certificada 3

Assinatura Digital Certificada 1